



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

---

**PARECER N° 08/2026**

**I. Exposição da Matéria:**

Trata-se de **Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 030/2025**, de autoria dos vereadores Fernando Souza, Antonio Alessandro Mansano, Fabrício Cesar Martelozzi, Karina de Fátima Grossi, Luci Amorim dos Reis e Mario Francisco da Silva, cuja ementa “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Conjunto Morada do Sol e Jardim Itália I e II de Mandaguáçu, Estado do Paraná.”

É o breve relatório.

**II. Voto do Relator:**

De acordo com a regra contida no art. 53 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Compete à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local e declarar entidades de utilidade pública, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A Lei Municipal nº 1824/2013 estabelece os critérios para concessão do título de utilidade pública, exigindo, entre outros requisitos que a entidade:

- A) Ser pessoa jurídica de direito privado
- B) Ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- C) Possuir personalidade jurídica há mais de (1) ano, comprovada mediante certidão expedida pelo cartório de registro civil de pessoas jurídicas;
- D) Que a entidade não tem fins lucrativos e seu estatuto social conste sua natureza jurídica e seus objetivos e que não distribua, de qualquer forma ou pretexto, lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, auferidos



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

---

mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;

- E) Que em seu estatuto conste que seus membros não são remunerados, sob qualquer título, e que os serviços que prestam são de relevantes interesse público;
- F) Que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preserve o interesse público e em caso de dissolução a devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

A Associação Comunitária Conjunto Morada do Sol e Jardim Itália I e II de Mandaguacu atende a todos os requisitos legais, conforme documentação apresentada e reconhecida pelos vereadores proponentes.

Do ponto de vista da constitucionalidade formal, verifica-se a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que a matéria não é de competência privativa do Prefeito Municipal, tratando-se de reconhecimento público a entidade civil, o que se insere no campo da atuação normativa da Câmara Municipal.

Quanto à Constitucionalidade material, o texto não viola princípios constitucionais ou normas hierarquicamente superiores. O conteúdo é harmônico com a legislação municipal e com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

No que se refere à técnica legislativa e redação final, o projeto observa boa estrutura normativa, com artigos claros, concisos e adequados à Lei Complementar Federal nº 95/1998, que orienta a elaboração, redação e consolidação das leis.

**Juricidade e Legalidade**, a matéria está em consonância com a ordem jurídica vigente, atende ao princípio da legalidade e não se mostra incompatível com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

Isto posto, **VOTO** pela tramitação regular do projeto, e no mérito, pela sua aprovação.

Ressalta-se, todavia, que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças, Orçamento, Bens Públicos e Fiscalização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

---

**III. Decisão da Comissão**

Os demais membros integrantes da Comissão votam com a relatora.

**IV. Parecer Final**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final opina pela tramitação regular do Projeto de Lei em análise e sua posterior aprovação.

**Mandaguáçu, 12 de fevereiro de 2026.**

**Karina de Fátima Grossi**  
Presidente/Relatora

---

**Alessandro Mansano**  
Membro

**Luci Amorim**  
Membro

---

**Mariêdo Amorim**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

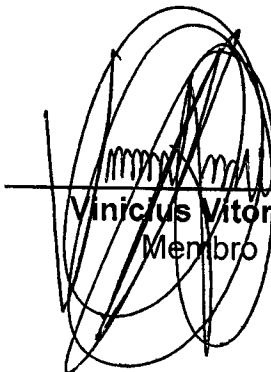
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

---



**Vinícius Vitorette**  
Membro